



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Rua Aurélia, 650, Vila Romana - CEP 05046-000, Fone: (11) 4635-4601, São Paulo-SP - E-mail: lapainf@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: * **1014274-42.2020.8.26.0004 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente**
 Requerente: **Gilvaneide da Silva Gomes e outros**
 Requerido(s): **Bruno Covas Lopes, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e João Agripino da Costa Dória Júnior**
 Infante(s): **Nome da Parte Terceira Selecionada << Informação indisponível >>**
 Segredo de Justiça

CONCLUSÃO

Em, **16 de dezembro de 2020**, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, Doutora **CARLA MONTESSO EBERLEIN**.

Eu, _____ Escrevente, subsco.

Vistos.

Trata-se de **Ação Popular** proposta por Alessandro de Rose Ghilardi e outros contra a **Prefeitura do Município de São Paulo** e contra o **Governo do Estado de São Paulo**, alegando, em síntese, que os réus, ao não garantirem condições sanitárias adequadas para retomada célere das atividades escolares presenciais, no contexto da atual pandemia de COVID 19, estariam lesando a moralidade administrativa e o patrimônio cultural. Ainda que a suspensão, por longo período, das aulas presenciais e a ineficiência dos métodos de ensino à distância afetam a formação educacional de crianças e adolescentes, impactando, assim, nosso patrimônio cultural, dando ensejo à propositura da presente ação, com pedido de tutela de urgência.

Assim, requerem seja determinado aos réus que tomem imediatamente todas as medidas sanitárias necessárias para que o ano letivo de 2021 comece com as escolas abertas e em perfeito funcionamento, com aulas presenciais e com conteúdo pedagógico, respeitadas as regras já positivadas nos Decretos Estaduais 64.994/2020 e 65.061/2020, bem como que as rés apresentem, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas para a preparação das escolas, funcionários e professores para a retomada das aulas presenciais, com forma de concretizá-la.

Os autos vieram instruídos com documentos de fls.97/1321.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Rua Aurélia, 650, Vila Romana - CEP 05046-000, Fone: (11) 4635-4601, São Paulo-SP - E-mail: lapainf@tjsp.jus.br

Conforme consta do parecer ministerial retro lançado, o retorno às atividades escolares presenciais é absolutamente necessário e, portanto, devem as autoridades responsáveis comprovar empenho para que o retorno seja assegurado, com a celeridade possível mas em condições adequadas para a retomada sem o agravamento dos riscos à saúde de estudantes, profissionais da educação e familiares.

Certo que o Decreto 65.061/2020, foi editado em julho de 2020, e embora tenha autorizado a retomada gradual e progressiva das atividades presenciais, verificou-se baixa adesão dos sistemas municipais, dos estudantes e familiares, evidenciando-se desconfiança sobre a efetiva capacidade dos sistemas educacionais em cumprir os protocolos de biossegurança recomendados.

Assim, acolho os termos do parecer ministerial retro, e considerando-se que o momento de reabertura há que ser avaliado e reavaliado em razão dos mais recentes dados epidemiológicos, **CONCEDO TUTELA URGÊNCIA para que as requeridas sejam intimadas a comprovar a adoção das medidas necessárias para a retomada das atividades presenciais, especificando, no prazo de 10 dias:**

1) quantas e quais são as escolas de seus respectivos sistemas de ensino situadas na Comarca da Capital;

2) quais as ações realizadas – de julho até este momento – em cada uma das escolas públicas de seus respectivos sistemas - para cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelas próprias Secretarias de Educação – detalhando reformas realizadas, melhorias nos ambientes escolares, disponibilização de equipamento de proteção individual e materiais de higiene e sanitização;

3) esclarecer quantas e quais foram as atividades de capacitação dos trabalhadores da educação de cada uma das unidades, especificando se todas as escolas contam com quadro completo de professores e demais servidores e se foram contratados trabalhadores adicionais – inclusive para as atividades de limpeza;

4) informem a relação das escolas que, por problemas estruturais ou de conservação, ainda não contam com condições ambientais adequadas para retomada das atividades presenciais;

5) informem se há projeção de data para retomada das aulas presenciais e apresentem cronograma de obras, preparação de ambientes escolares e ações de formação de equipes escolares previstas para o mês de janeiro;

6) esclareçam as medidas já adotadas ou em curso para ações fiscalizadoras da vigilância sanitária e das equipes de supervisão de ensino para atestar condições prévias de cumprimento dos protocolos para retomada das atividades

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Rua Aurélia, 650, Vila Romana - CEP 05046-000, Fone: (11) 4635-4601, São Paulo-SP - E-mail: lapainf@tjsp.jus.br

presenciais nas escolas privadas;

7) apresentem, após o relatório inicial, a cada dez dias, informações sobre os progressos no cumprimento das medidas necessárias para preparação dos ambientes e equipes escolares e sobre eventuais atualizações no cronograma de retomada das atividades presenciais;

8) esclareçam se há previsão de inclusão dos trabalhadores da educação em público prioritário nos planos de vacinação que vêm sendo divulgados, notadamente naquele apresentado pelo governo do Estado de São Paulo.

A questão da reabertura das escolas no início de fevereiro, ou em data Especifica será objeto de instrução do feito e julgamento do mérito da ação.

Citem-se os réus para contestar, no prazo legal.

Int.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**